



*Câmara Municipal da Estância Turística de
Guaratinguetá*

Estado de São Paulo - Brasil

**PARECER DA COMISSÃO DE TRANSPORTE PÚBLICO
E DEFESA DO CONSUMIDOR**

**Projeto de Lei Executivo nº 0085-2017
Processo nº 3434-2007
Parecer nº 0038-2018**

Esta Comissão sob os aspectos constitucional, legal e jurídico, de sua competência, bem como quanto ao prisma técnico-redacional, nada tem a objetar com referência ao Projeto em epígrafe, que possui plenas condições de aprovação pelo Plenário deste Legislativo Municipal.

Contudo, a fim de adequarmos a propositura à melhor técnica legislativa, apresentamos as Emendas Supressiva nº 0004-2018 e Aditiva nº 0020-2018 ao Projeto em discussão, especificamente em seu art. 14 e parágrafo único, que passarão a ter a seguinte redação:

“Art. 14. Os veículos, garagens, e outros meios materiais serão formalmente vinculados ao serviço, não podendo ser desvinculados, antes do fim do contrato, sem prévia e estrita anuência do Poder Público.”

Parágrafo único. A vinculação desses meios não inibe sua utilização em outros serviços de transporte, desde que não represente prejuízo ao transporte coletivo.”

Tal modificação visa adequar os ditames da lei, possibilitando maior competitividade na futura licitação, vez que permite a prestação de serviço em outros ramos de transporte, aumentando a viabilidade econômica da empresa.

Assim sendo, não havendo quaisquer óbices, manifestamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Executivo nº 0085-2017, com as emendas ora apresentadas, oportunidade em que o encaminhamos à superior apreciação do Egrégio Plenário.

Sala das Comissões, 10 de abril de 2018.

João Pita Canettieri

Marcio Almeida

Luizão “da Casa de Ração”